



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO 09/2022**

*Recebido em  
07/04/2022  
mm*

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**

**TARRAFAS/CE, 07 DE ABRIL DE 2022**

**Assunto:** Encaminhamento do autografo de lei N° 009/2022

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o AUTORAFO DE LEI do Projeto de lei 07/2022 que **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. De autoria do Poder Legislativo Municipal, onde foram aprovados por unanimidade.

Atenciosamente,

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 009, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS /CE, através de sua Mesa Diretora e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Tarrafas e o Regimento Interno da Câmara, aprovou e encaminha para Vossa Excelência, o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, deslocamento e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias Simples.

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à 80% do valor da diária, correspondente às despesas com alimentação e deslocamento.

§ 2º No caso do valor da diária não suprir as despesas decorrentes da viagem, o servidor deverá apresentar requerimento de complementação, com os devidos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

recibos, o gestor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, deverá analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 3º Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, por intermédio da Diretoria de Tesouraria pelo servidor ocupante do cargo, que necessitar se deslocar para fora do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as

providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:

I) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;

II) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;

III) dia e horário de partida de Tarrafas e de chegada;

IV) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

Art. 4º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 1º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

§ 1º – Deverá ser apresentado o relatório de viagem com a respectiva prestação de contas, conforme ANEXO II.

§ 2º – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art.9º Os valores constantes do Quadro Anexo I, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 11. Os condutores de ambulância e motoristas plantonistas da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, perceberão ajuda de custo, quando do deslocamento para as cidades circunvizinhas no transporte de pacientes.

§ 1º O valor da ajuda de custo aos condutores de ambulância e motoristas plantonistas, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

Art. 12. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 307 de 28 de fevereiro de 2013

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas — CE, 06 de abril de 2022.

  
**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

  
**RAIMUNDO MARINS DE OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

  
**ANTONIO EDSON DA SILVA**

**1º Secretário**

  
**LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO**

**2º Secretário**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**ANEXO I**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>
<b>CAPITAL FEDERAL</b>	
Prefeito	R\$ 1.500,00
Vice-Prefeito	R\$ 1.200,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 1.200,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 450,00
Outros Cargos	R\$ 450,00
<b>CAPITAIS ESTADUAIS E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 400km</b>	
Prefeito	R\$ 750,00
Vice-Prefeito	R\$ 600,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 525,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 350,00
Outros Cargos	R\$ 350,00
<b>CIDADES DISTANTES ACIMA 200 À 400 KM DE TARRAFAS</b>	
Prefeito	R\$ 450,00
Vice-Prefeito	R\$ 375,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 300,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 225,00
Outros Cargos	R\$ 225,00
<b>CIDADES DISTANTES A MENOS 200 KM DE TARRAFAS</b>	
Prefeito	R\$ 375,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete/Secretários/Procurador/Controlador	R\$ 225,00
Diretores e Coordenadores	R\$ 150,00
Outros Cargos	R\$ 150,00